



Instituto Gusmão dos Santos

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2024, às 14h30min, na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 110 – Bairro Jardim Revista, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do “**INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS - IGS**”, nos termos do Edital de Convocação datado de 20 agosto de 2024, conforme disposto no artigo 16 do seu Estatuto Social. Feita a primeira chamada, às 14:00 horas, não houve quorum suficiente para a instalação da Assembleia. Realizada a segunda chamada, às 14h30min horas, foi declarada instalada a Assembleia, com os associados presentes, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social. A Assembleia foi presidida por Marli David Gusmão dos Santos que convidou a mim, Sonia Aparecida Ferrari Hacomar, para secretária. Com a presença dos associados, conforme respectivo livro de presença, e de toda a Diretoria, a reunião teve a seguinte **Ordem do Dia**: (a) Alteração do Estatuto Social do Instituto no que se refere à destinação do patrimônio, no caso de dissolução ou extinção do Instituto Gusmão dos Santos. Colocada a matéria em discussão, foi lida e aprovada, por unanimidade, a cláusula 31 do Estatuto que estabelece a destinação do patrimônio do Instituto Gusmão dos Santos no caso de sua dissolução ou extinção. Diante da deliberação ora aprovada, o Estatuto Social do Instituto Gusmão dos Santos passa a ter a seguinte redação:

### **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS**

#### **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração**

**Art. 1º** - O Instituto Gusmão dos Santos, cujos atos constitutivos encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo sob o nº 51.450, em 03/09/2013, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 2º - A sede do Instituto é Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 110, Jardim Revista, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08970-000.**

**Art. 3º - O Instituto Gusmão dos Santos caracteriza-se por ser uma organização da sociedade civil com finalidade principal em assistência social de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, tendo por finalidades o desenvolvimento de programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada:**

- a. Serviços de Proteção Social Básica
  - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e Serviço de Proteção Integral a Família
- b. Implantação e execução de projetos educacionais.
- c. Projetos com foco no desenvolvimento, empoderamento e vínculos familiares
- d. Projetos de Orientação, Tratamento e Prevenção às Drogas.
- e. Projetos e campanhas de saúde coletiva e assistência social.
- f. Projetos de segurança alimentar e nutricional.
- g. Projetos de defesa, preservação, conservação do meio ambiente e conscientização para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- h. Projetos de esportes, artes, cultura, ética, paz e cidadania, direitos humanos e de outros valores universais através de projetos e cursos de formação para o trabalho, qualificação e orientação.
- i. Projetos de Voluntariado e capacitação para lideranças.
- j. Projetos Sociais de Economia Solidária e Geração de Renda visando contribuir com a inclusão social, educacional e o desenvolvimento econômico.
- k. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de renda, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico, podendo também, executar programas de emprego, renda, auto sustentabilidade, cooperativismo, economia solidária, tendo em foco empreendedorismo;
- l. Prestação de serviços e comercialização de produtos ou outros materiais com a finalidade exclusiva de geração de renda e aplicação de eventual superávit nas finalidades sociais descritas no item anterior, tudo de acordo com a Lei nº 9.790/99.



Instituto Gusmão dos Santos

**Parágrafo Único** – O **Instituto Gusmão do Santos**, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social dentro do território nacional.

**Art. 4º**- Para a realização das suas finalidades, o **Instituto Gusmão do Santos** poderá realizar bazares, eventos sociais e esportivos, feiras, bem como celebrar parcerias, convênios, contratos, acordos e termos com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único** – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na legislação aplicável para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações; (b) celebração de termos de parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; (c) recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros nacionais ou internacionais, ou (d) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades previstas no art. 3º, o **Instituto Gusmão do Santos** promoverá o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação oferecendo os seus serviços à comunidade gratuitamente.

**Art. 6º** - O **Instituto Gusmão do Santos** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Gusmão dos Santos** poderá criar Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, com técnicos, os quais funcionarão de acordo com as leis, portarias, instruções ou outros atos normativos vigentes, conforme a regulamentação específica da atividade desenvolvida



Instituto Gusmão dos Santos

pelo **Instituto Gusmão dos Santos** que se regerão pelas disposições estatutárias ou pelo Regimento Interno aludido no Artigo 6º, e utilizará todos os meios lícitos para sua

sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais de relevância pública e social.

**Art. 8º** - A duração do **INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS** será por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados**

**Art. 9º** - O **Instituto Gusmão dos Santos** será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

- I. São associados Fundadores ou signatários os que constituíram o **Instituto Gusmão dos Santos**.
- II. São associados Contribuintes todos aqueles que forem admitidos como associados, na forma estatutária, e sujeitarem-se a um pagamento mensal para manutenção do **Instituto Gusmão dos Santos**.
- III. São associados Beneméritos ou Honorários aqueles que, a juízo da Diretoria da **Instituto Gusmão dos Santos**, tenham prestados valiosos e relevantes serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**Parágrafo Segundo:** A admissão de qualquer pessoa como associado dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido.

**Parágrafo Terceiro** - A qualidade de associado é intransmissível e não gera direitos patrimoniais para os herdeiros e/ou sucessores.

**Parágrafo Quarto:** No caso de o pretendente não ser aceito como associado ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregado, dispensada ao **Instituto Gusmão dos Santos** a justificação da recusa do ingresso.



Instituto Gusmão dos Santos

**Parágrafo Quinto:** Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo **Instituto Gusmão dos Santos**.

**Art. 9º** - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido apresentado junto à Diretoria da **Instituto Gusmão dos Santos**.

**Art. 10** – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos do **Instituto Gusmão dos Santos**;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Art. 11** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure total direito de defesa e de recurso, devendo eventual recurso ser apresentado à Assembleia Geral para apreciação.

**Parágrafo segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Parágrafo terceiro:** A proposta de concessão de título de associados Beneméritos ou Honorários deverá ser submetida à assembleia geral e ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

### CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa

**Art. 12 –** O Instituto Gusmão dos Santos exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 13 –** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Instituto Gusmão dos Santos, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao Instituto Gusmão dos Santos e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e do seu desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 14 –** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades do Instituto Gusmão dos Santos;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais do Instituto Gusmão dos Santos;



Instituto Gusmão dos Santos

- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII.
- IX. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pelo **Instituto Gusmão dos Santos**;
- X. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **Instituto Gusmão dos Santos**;
- XI. Deliberar sobre a dissolução do **Instituto Gusmão dos Santos** em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Art. 15** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
- Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
  - Debater e deliberar sobre assuntos de interesse do **Instituto Gusmão dos Santos**;
  - Apresentação dos resultados alcançados no ano anterior;
  - Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
  - Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
  - Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para o **Instituto Gusmão dos Santos**.
- II. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente ou a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela



Instituto Gusmão dos Santos

Diretoria por requerimento de no mínimo 2/3 dos associados, a pedido dos membros do Conselho Fiscal, ou sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 16** – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 7 (sete) dias de antecedência e/ou respectiva publicação em jornal ou locais públicos, de fácil acesso com o mesmo prazo de antecedência.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

#### **CAPÍTULO IV - Da Diretoria e suas Atribuições**

**Art. 17** – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação sendo composta por 06 (seis) membros: um Diretor Presidente, um Vice – Presidente, um Diretor Administrativo; um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor Adjunto, associados ou não.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar o **Instituto Gusmão dos Santos**;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais do **Instituto Gusmão dos Santos**, acompanhando sua execução;



Instituto Gusmão dos Santos

- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Representar o Instituto perante instituições bancárias e financeiras, através da assinatura isolada do Diretor Presidente, por 02 (dois) diretores em conjunto ou 02 (dois) procuradores em conjunto, independentemente de ordem de nomeação.

**Parágrafo Segundo** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro por período indefinido, devendo permanecer nos devidos cargos até que assuma a outra diretoria eleita.

**Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Sexto** – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida essa em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Art. 18 - São atribuições do Diretor Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II. Definir as normas constantes do Regimento Interno;



Instituto Gusmão dos Santos

- III. Convocar as Assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo e instalando aquelas;
- IV. Autorizar pagamentos;
- V. Nomear procuradores para representar o **Instituto Gusmão dos Santos** perante instituições bancárias e financeiras, inclusive para assinaturas de cheques de emissão do Instituto.
- VI. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência financeira e do Plano de Trabalho aprovado;
- VII. Determinar os regulamentos necessários à organização e ao bom andamento da entidade;
- VIII. Representar o **Instituto Gusmão dos Santos** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em face de órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive nomear procuradores;
- IX. Assinar os comprovantes de receita e despesa, bem como o respectivo boletim;
- X. Organizar o cadastramento das propostas de novos associados para o quadro social;
- XI. Representar o **Instituto Gusmão do Santos** em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos.

**Parágrafo único** – As procurações outorgadas para o fim de representar o Instituto perante instituições financeiras e bancárias estabelecerão que a representação será feita por dois procuradores e terão o prazo de validade não superior a 02 (dois) anos.



Instituto Gusmão dos Santos

**Art. 19 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- II – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;
- III – Supervisionar todos os setores do **Instituto Gusmão dos Santos** e traçar diretrizes e normas de rotina;
- IV – Supervisionar o movimento das Receitas do Instituto;
- V – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

**Art. 20 – São atribuições do Diretor Administrativo:**

- I – Zelar pelo movimento da arrecadação e das despesas;
- II – Supervisionar as atividades do Diretor Financeiro e do Diretor de Operações;
- III – Elaborar, juntamente com o diretor Vice-presidente, previsões orçamentárias, instruindo-as com pareceres e submetendo-as para exame da Diretoria.

**Art. 21 – São atribuições do Diretor Financeiro:**

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao **Instituto Gusmão dos Santos**;
- II. Responder pela tesouraria e organizar balancetes mensais e anuais;
- III. Emitir recibos de todas as despesas previamente aprovadas pelo Diretor responsável;
- III. Depositar, em nome do **Instituto Gusmão dos Santos** e em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- IV. Assinar, somente na ausência do Diretor Presidente, juntamente com o Vice-Presidente e, na ausência de ambos, com o Diretor Administrativo, cheques e outros documentos financeiros;
- V. Promover e supervisionar a arrecadação das Receitas, fiscalizando sua aplicação;



Instituto Gusmão dos Santos

VI. Promover o recebimento das mensalidades dos associados.

**Art. 22** - Compete ao **Diretor de Operações** auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

**Art. 23** – São atribuições do **Diretor Adjunto**

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e os trabalhos das Assembleias Gerais;
- II. Manter em dia a escrituração dos livros sociais do Instituto e, se for o caso, os seus respectivos registros;
- III. Promover a publicação, pela imprensa, do demonstrativo das Receitas realizadas no exercício anterior;
- IV. Responder pelos serviços da Secretaria do **Instituto Gusmão dos Santos**.

**Art. 24** – A diretoria do **Instituto Gusmão dos Santos** poderá constituir procuradores, cujos mandatos terão prazo máximo de validade pelo prazo de 02 (dois) anos. Essa regra não se aplica ao caso de mandado judicial, cujo prazo poderá ser indeterminado.

#### **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será composto sempre em número ímpar por um mínimo de três e um máximo de 5 membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, do mesmo modo e na mesma data que a Diretoria, e se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro;
- III. Opinar a respeito dos relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, aprovando as contas da instituição;



Instituto Gusmão dos Santos

- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO VI - Do Patrimônio**

**Art. 27** - O patrimônio do **Instituto Gusmão dos Santos** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos e dinheiro.

**Art. 28** - Os recursos financeiros e o patrimônio do **Instituto Gusmão dos Santos** provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas do **Instituto Gusmão dos Santos**, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e comercialização de produtos.

**Art. 29** - O **Instituto Gusmão dos Santos** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 30** - A renda do **Instituto Gusmão dos Santos** será proveniente de contribuições, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, aplicações financeiras, sorteios de prêmios,



Instituto Gusmão dos Santos

rifas, bazares, feiras beneficentes, verbas governamentais, verbas nacionais e internacionais e quaisquer proventos lícitos, e ainda contribuições pagas pelos associados, caso deliberado, sendo a renda utilizada integralmente na manutenção de suas atividades.

**Art. 31** - Em caso de sua dissolução ou extinção, o **Instituto Gusmão do Santos** destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Art. 32** - Caberá ao Presidente e ao Diretor Financeiro, esse último em conjunto com outro diretor, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome do **Instituto Gusmão do Santos**, para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

#### **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

**Art. 33** - O **Instituto Gusmão do Santos** será dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 35** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 dezembro de cada ano.

**Art. 36** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil do **Instituto Gusmão do Santos** um Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações



Instituto Gusmão dos Santos

de recursos, sempre na observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 37** - O Instituto Gusmão dos Santos dará publicidade, através de qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição de todos.

**Art. 38** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Leitura e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se esta ata, devidamente aprovada, redigida e assinada por todos os presentes. Data: Suzano, 28 de agosto de 2024; Marli David Gusmão dos Santos, Presidente: Sonia Aparecida Ferrari Hacomar, Secretária.

“Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio”.



**MARLI DAVID GUSMÃO DOS SANTOS - Presidente**

**Sonia Aparecida Ferrari Hacomar – Secretária**

**Maria Lúcia de Andrade Ramon  
Advogada – OAB/SP nº 70.645**

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURIDICAS DE SUZANO  
CPF : 038.694.908-53

Natureza do Título...: ATA		
Emolum. Oficial.....: R\$	62,86	Título protocolado sob o N° 59753, em 10/10/2024 - Registrado e Digitalizado em 18/10/2024, sob o N° 59753, Tipo Ato 2, Registro Primitivo 42305
Emolum. Estado.....: R\$	17,88	
Cart.Sefaz Art 19 L. 11.331 R\$	9,22	
Sefaz Art 19 § Único.....: R\$	3,02	
Registro Civil(Sinoreg)....: R\$	3,31	
Tribunal de Justiça.....: R\$	4,31	
Ministério Público.....: R\$	3,02	
Total.....: R\$	103,61	

*Maria de Fatima da Silva*  
**MARIA DE FATIMA DA SILVA**  
Escrevente Autorizada



**2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**  
**Odnilo Romanini - Tabelião**  
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano

Embraco por **EMELHAWCA**, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s)  
firma(s) de: (12/86) **MARLI DAVID GUSMAO DOS SANTOS**

SUZANO, 13 de Setembro de 2024  
Em test. da Verdade  
**JEFFERSON ALBINO PINHEIRO - ESCRIVENTE**  
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor total: R\$8,32



**Jefferson Albino Pinheiro**  
Escrevente